



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 072/98 - DE DEZESSETE DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERENTE ÓRGÃO.

TÍTULO I - Finalidade

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem como finalidade executar a política de saúde do Município de Cururupu, cujas ações, princípios e diretrizes são determinadas pela Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II - Composição Básica da Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde fica assim constituída:

- 1 - Secretário Municipal;
- 2 - Conselho Municipal de Saúde;
- 3 - Secretário Adjunto;
- 4 - Coordenação de Planejamento Controle Avaliação e Auditoria:
 - 4.1 - Divisão de Contas: SIH, SIA e CPD;
 - 4.2 - Divisão de Central de Consultas.
- 5 - Coordenação de Administração:
 - 5.1 - Divisão de pessoal e encargos gerais;
 - 5.2 - Divisão de Transportes de almoxarifes.
- 6 - Coordenação das Ações de Saúde:
 - 6.1 - Divisão de programas especiais;
 - 6.2 - Divisão de apoio à rede:
 - 6.2.1 - Diretor do serviço de pronto atendimento (Flávio Silva)
 - 6.2.2 - Administrador do serviço de pronto atendimento (Flávio Silva);
 - 6.2.3 - Diretor de Centro de Saúde tipo III;
 - 6.2.4 - Administrador de Centro de Saúde tipo III;
 - 6.2.5 - Diretor de Centro de Saúde tipo II;
 - 6.2.6 - Administrador de Centro de Saúde tipo II;
 - 6.2.7 - Administrador de Centro de Saúde tipo I.
- 7 - Fundo Municipal de Saúde;
- 8 - Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cururupu
CGC - 05.733.472/0001-77

- 8.1 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- 8.2 - Divisão de Vigilância Sanitária.

TÍTULO III - Outras Peculiaridades

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde se constitui de Unidade Orçamentária designada FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua estrutura, finalidade e competência definidas em leis específicas.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde, responsável pelas atividades de execução financeira e contábil dos recursos destinados à saúde, terá o detalhamento de suas competências definido em legislação específica, de acordo com diretrizes e normas estabelecidas em Lei Federal.

Art. 6º - As ações de cada cargo criado nesta Lei, constará provisoriamente no regimento interno da Secretaria.

Art. 7º - Os cargos de Coordenadores e Diretores das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde serão preenchidas somente por profissionais da área de nível superior, sendo que os Cargos de Administradores das Unidades de Saúde poderão ser exercidos por pessoas de nível médio.

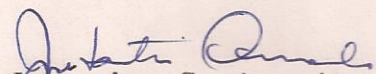
Art. 8º - A simbologia dos cargos, assim como salários, segue determinado no anexoII desta Lei.

Art. 9º - As gratificações obedecerão aos Percentuais estimados no Art. 3º da Lei nº 06/97 de 10 de março de 1997.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do ano em curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.